

II. Informação a reportar

1. Nesta parte é apresentado o conjunto de quadros que configuram a informação a reportar ao Banco de Portugal no âmbito das Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias e que são:

Estatísticas de balanço

- Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda
- Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento
- Quadro C – Detalhes adicionais por país
- Quadro D – Detalhes adicionais por sector institucional
- Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades
- Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

Estatísticas de taxas de juro

- Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações
- Quadro H – Taxas de juro sobre saldos

Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro

- Indicadores para reporte em grupo
- Informação para acompanhamento da representatividade da amostra

2. A caracterização da informação associada a cada quadro é efectuada por recurso às tabelas de desagregação apresentadas na Parte III do presente Anexo. Nos quadros, cada código é precedido de uma letra que permite identificar a tabela a que pertence. Apenas são explicitados os critérios de desagregação relevantes na caracterização da informação apresentada nesse quadro.

3. Quando o código não é identificado, sendo a letra seguida de reticências, o quadro deverá ser repetido para todos os elementos da tabela referenciada para os quais haja valores. Esta situação aplica-se aos **Quadros A e C** em termos dos critérios de país (tabela P) e de moeda (tabela M).

4. Todos os quadros são acompanhados de algumas regras de preenchimento.

5. A informação reportada em cada quadro deve estar devidamente articulada com a apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico, nomeadamente em termos do respeito pelas regras de coerência definidas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto **16.4** da presente Instrução.

Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda

Regras de preenchimento

- 1.** O **Quadro A** constitui um balanço em que se apresenta uma **desagregação exaustiva por país e moeda** devendo por isso ser preenchido para todos os cruzamentos país/moeda para os quais existam saldos a reportar. A afectação dos saldos aos vários países é feita de acordo com a residência da contraparte e a moeda é a de denominação do saldo, embora o reporte deva ser efectuado pelo respectivo contravalor em euros.
- 2.** Os **organismos internacionais** têm códigos específicos referidos na tabela de países (tabela P). A sua classificação em termos de sector institucional deve ser efectuada, de acordo com a natureza da actividade que desenvolvam, nas “Instituições financeiras não monetárias”, nas “Empresas não financeiras” ou nas “Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias” (que neste quadro integram o sector “Particulares”).
- 3.** O **Banco Central Europeu** tem um código específico na tabela de países (tabela P), constituindo um “Banco Central” da União Monetária.
- 4.** O código de “**Países e territórios não especificados**” existente na tabela de países (tabela P) deverá ser utilizado apenas como último recurso, para os saldos em que não seja possível identificar o país de residência da contraparte. O total de disponibilidades / responsabilidades que é permitido classificar neste código não poderá exceder 5 milhões de euros nem ultrapassar 0,5 % do total de disponibilidades / responsabilidades face ao exterior.
- 5.** Na linha referente a “**Notas e moedas**” apenas se deverão registar as notas e moedas em caixa na instituição reportante, emitidas pela autoridade monetária do país a que se refere o quadro. Os **euros** devem ser registados no quadro referente ao Banco Central Europeu.
- 6.** Em termos da relevação estatística no passivo dos “**Títulos excepto capital**” e “**Unidades de participação**”, bem como das acções e outras participações que integram o instrumento “**Capital e reservas**”, a contraparte relevante em termos estatísticos consiste no detentor contemporâneo destes títulos. Esta informação está disponível nomeadamente quando se trata de títulos sujeitos a registo. No entanto, caso não seja possível a sua identificação, o país e sector institucional podem reflectir as características do primeiro ou do último detentor conhecido.
Na total ausência de informação que permita classificar sectorial e geograficamente aqueles instrumentos, os saldos associados podem ser assignados ao país “Portugal” ou serem registados sem especificação do sector (inserindo-os na coluna relativa a “Sectorização não relevante / não possível”).
- 7.** A desagregação por país, moeda e sector institucional dos instrumentos “**Imóveis, mobiliário e material**”, “**Activos diversos**” e “**Passivos diversos**” não é relevante, pelo que os saldos respectivos deverão ser reportados na sua globalidade no país “Portugal”, na moeda “euro” e com o campo referente ao sector não preenchido (o que corresponde ao seu registo na coluna relativa a “Sectorização não relevante / não possível”).
- 8.** A finalidade do crédito concedido deve ser identificada de acordo com a respectiva tabela (tabela F) e descrição, apresentada na Parte III do presente Anexo.
- 9.** Os **créditos de cobrança duvidosa**, que integram o instrumento “Créditos e equiparados”, mantêm as características do crédito inicial, tanto em termos de prazo como de finalidade.
- 10.** As colunas 100 e 110 do activo e de contas extrapatrimoniais constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na coluna 90, devendo corresponder aos montantes dos créditos concedidos para habitação e para consumo.

Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês / fluxo mensal

	Sector não financeiro (exceto administrações públicas)										Sectorização não relevante / não possível	
	Administrações públicas					Particulares						
	Instituições financeiras monetárias ¹	Outras instituições financeiras e auxiliares	Companhias de seguros e fundos de pensões	Administração central	Administração regional	Administração local	Seguradora social	Empresas financeiras	Total	do qual para habitação		do qual para consumo
	10	20	30	40	60	60	70	80	80	100	110	120
Activo												
Moedas e moedas	T S I 10	C A	Z 08	P	M							
Créditos e equiparados	T S I 840	C A Z 08	P	M								
De 1 a 5 anos	T S I 840	C A Z 14	P	M								
A mais de 5 anos	T S I 840	C A Z 08	P	M								
Títulos exceto participações	T S I 820	C A Z 10	P	M								
De 1 a 2 anos	T S I 820	C A Z 08	P	M								
A mais de 2 anos	T S I 820	C A Z 15	P	M								
Participações	T S I 880	C A Z 15	P	M								
das quais: Unidades de participação	T S I 260	C A	P	M								
Imóveis, mobiliário e material ²	T S I 280	C A	P	M								
Activos diversos ³	T S I 850	C A	P	M								
Por memória: Descobertos bancários	T S I 221	C A	P	M								

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês / fluxo mensal

	Sector não financeiro (exceto administrações públicas)										Sectorização não relevante / não possível	
	Administrações públicas					Particulares						
	Instituições financeiras monetárias ¹	Outras instituições financeiras e auxiliares	Companhias de seguros e fundos de pensões	Administração central	Administração regional	Administração local	Seguradora social	Empresas financeiras	Total	do qual para habitação		do qual para consumo
	10	20	30	40	60	60	70	80	80	100	110	120
Passivo												
Responsabilidades à vista (exceto depósitos de poupança à vista)	T S I 810	C P Z 11	P	M								
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista)	T S I 780	C P Z 11	P	M								
de 1 a 3 meses	T S I 780	C P Z 15	P	M								
de 3 a 6 meses	T S I 780	C P Z 15	P	M								
de 6 a 12 meses	T S I 780	C P Z 10	P	M								
Depósitos e equiparados (exceto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	T S I 760	C P Z 08	P	M								
de 1 a 2 anos	T S I 760	C P Z 15	P	M								
A mais de 2 anos	T S I 100	C P	P	M								
Acordos de recompra	T S I 100	C P	P	M								
Títulos exceto capital ⁴	T S I 820	C P Z 10	P	M								
de 1 a 2 anos	T S I 820	C P Z 08	P	M								
A mais de 2 anos	T S I 820	C P Z 15	P	M								
Capital e reservas ⁴	T S I 860	C P	P	M								
das quais: Unidades de participação ⁴	T S I 260	C P	P	M								
Passivos diversos ²	T S I 850	C P	P	M								

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês / fluxo mensal

	Sector não financeiro (exceto administrações públicas)										Sectorização não relevante / não possível	
	Administrações públicas					Particulares						
	Instituições financeiras monetárias ¹	Outras instituições financeiras e auxiliares	Companhias de seguros e fundos de pensões	Administração central	Administração regional	Administração local	Seguradora social	Empresas financeiras	Total	do qual para habitação		do qual para consumo
	10	20	30	40	60	60	70	80	80	100	110	120
Contas Extratrimoniais												
Fluxo mensal	T F I 390	C E	P	M								
Créditos												
Abatidos ao activo												

¹ Nos quadros relativos aos países fora da União Europeia onde se lê "instituições financeiras monetárias" deve interpretar-se como "bancos" (c. como na linha 80 não deverá ser preenchida).

² A desagregação por país e moeda dos "Imóveis, mobiliário e material", "Activos diversos" e "Passivos diversos" não é relevante, pelo que os saldos respectivos poderão ser reportados, na sua globalidade, no quadro referente ao país "Portugal" e à moeda "euro".

³ Prazo do pré-aviso.

⁴ A desagregação por país e sector dos "Títulos exceto capital", "Capital e reservas" e "Unidades de participação" é opcional, pelo que os saldos respectivos poderão ser reportados no quadro referente ao país "Portugal" e na coluna relativa a "Sectorização não relevante / não possível".

Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento

Regras de preenchimento

1. No **Quadro B** apresentam-se alguns detalhes por instrumento financeiro.
2. A desagregação sectorial dos “**Depósitos obrigatórios**” junto da instituição reportante deve ser efectuada de acordo com o beneficiário do depósito o qual, em determinadas situações, pode divergir do titular da conta em que o depósito é efectuado.
3. A desagregação sectorial dos “**Derivados**” deve ser efectuada de acordo com o sector da contraparte da operação. Em situações de negociação de derivados em mercados organizados, com recurso a uma bolsa de valores, e em que o sector da contraparte seja desconhecido, o sector relevante será “Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros” ou “Sector não residente” (conforme se trate, respectivamente, de uma bolsa de valores residente ou não residente).
4. Os **créditos de cobrança duvidosa** mantêm as características do crédito inicial, tanto em termos de finalidade como de prazo.
5. As colunas 70 e 80 constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na coluna 60, devendo corresponder aos montantes dos créditos concedidos para habitação e para consumo.

Quadro B - Detalhes adicionais por instrumento

Unidade: Milhões de euros	Sector residente											Sector não residente	Não sectorizado
	Sector residente												
	Instituições financeiras monetárias		Instituições financeiras não monetárias		Administrações públicas	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes			Emigrantes			
	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110		
	S.1110000	S.1121000	S.1122000	S.1200000	S.1310000	S.1320000	S.1320000	S.1320000	S.1320000	S.2000000	S.3000000		
	F. 10	F. 20	F. 20	F. 20	F. 10	F. 10	F. 10	F. 20	F. 20	F. 20	F. 20		
Activo													
Depósitos transferíveis	T S I 20 C A	10											
Acordos de recompra	T S I 100 C A	20											
Empréstimos subordinados	T S I 210 C A	30											
Créditos de cobrança duvidosa	T S I 240 C A	40											
Cheques e vales de correio sobre o país	T S I 280 C A	50											
Demoras	T S I 180 C A	60											
Provisões a receber	T S I 311 C A	70											
Por memória:													
Créditos A mais de 1 ano	T S I 860 C A Z 13	80											
Créditos e equiparados	T S I 840 C A	90											
Fluxo mensal	T F I 840 C A	F 11											
Crédito para aquisição de valores mobiliários	T F I 840 C A	F 31	110										
Passivo													
Conta emigrante	T S I 50 C P	120											
Depósitos de poupança habitação	T S I 60 C P	130											
Depósitos de poupança reformado	T S I 70 C P	140											
Outros depósitos de poupança	T S I 80 C P	150											
Empréstimos subordinados	T S I 210 C P	160											
Demoras	T S I 180 C P	170											
Depósitos obrigatórios	T S I 110 C P	180											
Custos a pagar	T S I 312 C P	190											
Resultados	T S I 340 C P	200											
Fundos de reserva	T S I 350 C P	210											
Provisões para riscos diversos	T S I 360 C P	220											
Provisões para créditos de cobrança duvidosa	T S I 370 C P	230											
Por memória:													
Créditos A mais de 1 ano	T S I 860 C P Z 13	240											
Depósitos e equiparados	T S I 750 C P	250											

Não aplicável / Não necessário

Quadro C – Detalhes adicionais por país

Regras de preenchimento

1. No **Quadro C** efectua-se a **desagregação exaustiva por país** de algumas operações, devendo ser apresentado para todos os países para os quais existam saldos a reportar. A afectação dos saldos aos vários países é feita de acordo com a residência da contraparte.

2. Os **organismos internacionais** têm códigos específicos referidos na tabela de países (tabela P). A sua classificação em termos de sector institucional deve ser efectuada, de acordo com a natureza da actividade que desenvolvam, nas “Instituições financeiras não monetárias”, nas “Empresas não financeiras” ou nas “Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias” (que neste quadro integram o sector “Particulares”).

3. O **Banco Central Europeu** tem um código específico na tabela de países (tabela P), constituindo um “Banco Central” da União Monetária.

4. Os “**Empréstimos cedidos a título definitivo**” mantêm as características do crédito original, tanto em termos de sector como de prazo e finalidade.

As linhas 50 a 140 constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na linha 40. As linhas 50 a 130 pretendem cobrir a totalidade de créditos cedidos em operações de titularização, enquanto que a linha 140 deve corresponder à parcela de créditos de cobrança duvidosa.

5. As colunas 70 e 80 constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na coluna 60, devendo corresponder aos montantes dos créditos originalmente concedidos para habitação e para consumo.

Quadro C - Detalhes adicionais por país

Saldos em fim de mês

Unidade: Milhões de euros

	Sector não financeiro (excepto administrações públicas)									
	Empresas não financeiras		Administrações públicas		Instituições financeiras não monetárias		Instituições financeiras monetárias 1		Particulares	
	Total	do qual: para habitação	Total	do qual: para habitação	Outros intermediários financeiros e auxiliares	Companhias de seguros e fundos de pensões	Instituições financeiras monetárias 1	Empresas não financeiras	Total	do qual: para habitação
	10	20	30	40	50	60	70	80		
Activo										
Acordos de recompra										
Até 1 ano										
A mais de 1 ano										
Passivo										
Acordos de recompra										
Até 1 ano										
Contas Extrapatrimoniais										
Empréstimos cedidos a título definitivo 2										
dos quais: por operações de titularização com a intervenção de um veículo financeiro residente										
Até 1 ano										
De 1 a 5 anos										
A mais de 5 anos										
dos quais: por operações de titularização com a intervenção de um veículo financeiro não residente										
Até 1 ano										
De 1 a 5 anos										
A mais de 5 anos										
dos quais: por outras operações de titularização										
Até 1 ano										
De 1 a 5 anos										
A mais de 5 anos										
dos quais: Créditos de cobrança duvidosa										
Até 1 ano										
De 1 a 5 anos										
A mais de 5 anos										

1 Nos quadros relativos aos países fora da União Europeia onde se lê "instituições financeiras monetárias" deve interpretar-se como "bancos".

2 Desagregado de acordo com as características originais do crédito.

Quadro D – Detalhes adicionais por sector institucional

Regras de preenchimento

1. No **Quadro D** apresentam-se algumas agregações de instrumentos financeiros ventiladas por sector institucional residente e não residente.
2. É de particular relevância o respeito pelo conceito de “sede e sucursais da própria instituição” e “relação de domínio” aplicáveis no âmbito do sector não residente.

Quadro D - Detalhes adicionais por sector institucional

Saldos em fim de mês

		Sector residente										Sector não residente									
		Administrações públicas										Particulares, excluindo emigrantes				Outras instituições financeiras monetárias					
		Administração central			Administração regional			Administração local				Famílias		Instituições sem fins lucrativos		Sede e sucursais da própria instituição		Outras instituições com relação de domínio		Outras	
		Estado	Fundos e serviços autónomos	Açores	Madeira	Madeira	Continente	Açores	Madeira												
	S 1211000	S 1212000	S 1221100	S 1221200	S 1222100	S 1222200	S 1222300	S 1321000	S 1322000	S 2000004	S 2000007	S 2000008									
	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120									
Activo																					
Créditos e equiparados	T S I 840	C A	10																		
Títulos excepto participações	T S I 820	C A	20																		
Participações	T S I 880	C A	30																		
Passivo																					
Depósitos e equiparados	T S I 750	C P	40																		

Não aplicável / Não necessário

Unidade: Milhões de euros

Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades

Regras de preenchimento

- 1.** No **Quadro E** os saldos de algumas operações de crédito são ventilados segundo a repartição geográfica (tabela R) apresentada na Parte III deste Anexo, sendo o **critério relevante para a imputação das operações** o da localização dos balcões onde estas se realizam.
- 2.** Na ventilação geográfica das operações de crédito efectuadas via **Internet**, quer por instituições que utilizem exclusivamente este canal de distribuição, quer pelas que o utilizem de forma complementar, o critério a adoptar deverá ser o da localização geográfica da sede da instituição em Portugal.
- 3.** A coluna 40 constitui um detalhe, não exaustivo, dos montantes registados na coluna 30, devendo corresponder aos montantes dos créditos concedidos para habitação.

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continua)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes
									Total	do qual: para habitação	
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000	S 1330000
							10	20	30	F 10	50
Créditos e equiparados	Abrantes	T	S	I	840	C A R 1401	10				
	Águeda	T	S	I	840	C A R 0101	20				
	Aguiar da Beira	T	S	I	840	C A R 0901	30				
	Alandroal	T	S	I	840	C A R 0701	40				
	Albergaria-a-Velha	T	S	I	840	C A R 0102	50				
	Albufeira	T	S	I	840	C A R 0801	60				
	Alcácer do Sal	T	S	I	840	C A R 1501	70				
	Alcanena	T	S	I	840	C A R 1402	80				
	Alcobaça	T	S	I	840	C A R 1001	90				
	Alcochete	T	S	I	840	C A R 1502	100				
	Alcoutim	T	S	I	840	C A R 0802	110				
	Alenquer	T	S	I	840	C A R 1101	120				
	Alfândega da Fé	T	S	I	840	C A R 0401	130				
	Aljô	T	S	I	840	C A R 1701	140				
	Aljezur	T	S	I	840	C A R 0803	150				
	Aljustrel	T	S	I	840	C A R 0201	160				
	Almada	T	S	I	840	C A R 1503	170				
	Almeida	T	S	I	840	C A R 0902	180				
	Almeirim	T	S	I	840	C A R 1403	190				
	Almodôvar	T	S	I	840	C A R 0202	200				
	Alpiarça	T	S	I	840	C A R 1404	210				
	Alter do Chão	T	S	I	840	C A R 1201	220				
	Alvaiázere	T	S	I	840	C A R 1002	230				
	Alvito	T	S	I	840	C A R 0203	240				
	Amadora	T	S	I	840	C A R 1115	250				
	Amarante	T	S	I	840	C A R 1301	260				
	Amares	T	S	I	840	C A R 0301	270				
	Anadia	T	S	I	840	C A R 0103	280				
	Angra do Heroísmo	T	S	I	840	C A R 4301	290				
	Ansião	T	S	I	840	C A R 1003	300				
	Arcos de Valdevez	T	S	I	840	C A R 1601	310				
	Arganil	T	S	I	840	C A R 0601	320				
	Armamar	T	S	I	840	C A R 1801	330				
	Arouca	T	S	I	840	C A R 0104	340				
	Arraiolos	T	S	I	840	C A R 0702	350				
	Arronches	T	S	I	840	C A R 1202	360				
	Arruda dos Vinhos	T	S	I	840	C A R 1102	370				
	Aveiro	T	S	I	840	C A R 0105	380				
	Avis	T	S	I	840	C A R 1203	390				
	Azambuja	T	S	I	840	C A R 1103	400				
Baião	T	S	I	840	C A R 1302	410					
Barcelos	T	S	I	840	C A R 0302	420					
Barrancos	T	S	I	840	C A R 0204	430					
Barreiro	T	S	I	840	C A R 1504	440					
Batalha	T	S	I	840	C A R 1004	450					
Beja	T	S	I	840	C A R 0205	460					
Belmonte	T	S	I	840	C A R 0501	470					

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo						Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes
								Total	do qual: para habitação	
						S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000	S 1330000
						10	20	30	F 10	50
Créditos e equiparados	Benavente	T S I	840	C A	R 1405	480				
	Bombarral	T S I	840	C A	R 1005	490				
	Borba	T S I	840	C A	R 0703	500				
	Boticas	T S I	840	C A	R 1702	510				
	Braga	T S I	840	C A	R 0303	520				
	Bragança	T S I	840	C A	R 0402	530				
	Cabeceiras de Basto	T S I	840	C A	R 0304	540				
	Cadaval	T S I	840	C A	R 1104	550				
	Caldas da Rainha	T S I	840	C A	R 1006	560				
	Calheta (Ilha da Madeira)	T S I	840	C A	R 3101	570				
	Calheta (Ilha de S. Jorge)	T S I	840	C A	R 4501	580				
	Câmara de Lobos	T S I	840	C A	R 3102	590				
	Caminha	T S I	840	C A	R 1602	600				
	Campo Maior	T S I	840	C A	R 1204	610				
	Cantanhede	T S I	840	C A	R 0602	620				
	Carrizada de Ansiães	T S I	840	C A	R 0403	630				
	Carregal do Sal	T S I	840	C A	R 1802	640				
	Cartaxo	T S I	840	C A	R 1406	650				
	Cascais	T S I	840	C A	R 1105	660				
	Castanheira de Pera	T S I	840	C A	R 1007	670				
	Castelo Branco	T S I	840	C A	R 0502	680				
	Castelo de Paiva	T S I	840	C A	R 0106	690				
	Castelo de Vide	T S I	840	C A	R 1205	700				
	Castro Daire	T S I	840	C A	R 1803	710				
	Castro Marim	T S I	840	C A	R 0804	720				
	Castro Verde	T S I	840	C A	R 0206	730				
	Celorico da Beira	T S I	840	C A	R 0903	740				
	Celorico de Basto	T S I	840	C A	R 0305	750				
	Chamusca	T S I	840	C A	R 1407	760				
	Chaves	T S I	840	C A	R 1703	770				
	Cinfães	T S I	840	C A	R 1804	780				
	Coimbra	T S I	840	C A	R 0603	790				
	Condeixa-a-Nova	T S I	840	C A	R 0604	800				
	Constância	T S I	840	C A	R 1408	810				
Coruche	T S I	840	C A	R 1409	820					
Corvo	T S I	840	C A	R 4901	830					
Covilhã	T S I	840	C A	R 0503	840					
Crato	T S I	840	C A	R 1206	850					
Cuba	T S I	840	C A	R 0207	860					
Elvas	T S I	840	C A	R 1207	870					
Entroncamento	T S I	840	C A	R 1410	880					
Espinho	T S I	840	C A	R 0107	890					
Esposende	T S I	840	C A	R 0306	900					
Estarreja	T S I	840	C A	R 0108	910					
Estremoz	T S I	840	C A	R 0704	920					
Évora	T S I	840	C A	R 0705	930					
Fafe	T S I	840	C A	R 0307	940					

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo						Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes	
								Total	do qual: para habitação		
						S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000	S 1330000	
						10	20	30	F 10	40	50
Créditos e equiparados	Matosinhos	T S	I 840	C A	R 1308	1420					
	Mealhada	T S	I 840	C A	R 0111	1430					
	Meda	T S	I 840	C A	R 0909	1440					
	Melgaço	T S	I 840	C A	R 1603	1450					
	Mértola	T S	I 840	C A	R 0209	1460					
	Mesão Frio	T S	I 840	C A	R 1704	1470					
	Mira	T S	I 840	C A	R 0608	1480					
	Miranda do Corvo	T S	I 840	C A	R 0609	1490					
	Miranda do Douro	T S	I 840	C A	R 0406	1500					
	Mirandela	T S	I 840	C A	R 0407	1510					
	Mogadouro	T S	I 840	C A	R 0408	1520					
	Moimenta da Beira	T S	I 840	C A	R 1807	1530					
	Moita	T S	I 840	C A	R 1506	1540					
	Monção	T S	I 840	C A	R 1604	1550					
	Monchique	T S	I 840	C A	R 0809	1560					
	Mondim de Basto	T S	I 840	C A	R 1705	1570					
	Monforte	T S	I 840	C A	R 1211	1580					
	Montalegre	T S	I 840	C A	R 1706	1590					
	Montemor-o-Novo	T S	I 840	C A	R 0706	1600					
	Montemor-o-Velho	T S	I 840	C A	R 0610	1610					
	Montijo	T S	I 840	C A	R 1507	1620					
	Mora	T S	I 840	C A	R 0707	1630					
	Mortágua	T S	I 840	C A	R 1808	1640					
	Moura	T S	I 840	C A	R 0210	1650					
	Mourão	T S	I 840	C A	R 0708	1660					
	Murça	T S	I 840	C A	R 1707	1670					
	Murtosa	T S	I 840	C A	R 0112	1680					
	Nazaré	T S	I 840	C A	R 1011	1690					
	Nelas	T S	I 840	C A	R 1809	1700					
	Nisa	T S	I 840	C A	R 1212	1710					
	Nordeste	T S	I 840	C A	R 4202	1720					
	Óbidos	T S	I 840	C A	R 1012	1730					
	Odemira	T S	I 840	C A	R 0211	1740					
	Odivelas	T S	I 840	C A	R 1116	1750					
Oeiras	T S	I 840	C A	R 1110	1760						
Oleiros	T S	I 840	C A	R 0506	1770						
Olhão	T S	I 840	C A	R 0810	1780						
Oliveira de Azeméis	T S	I 840	C A	R 0113	1790						
Oliveira de Frades	T S	I 840	C A	R 1810	1800						
Oliveira do Bairro	T S	I 840	C A	R 0114	1810						
Oliveira do Hospital	T S	I 840	C A	R 0611	1820						
Ourém	T S	I 840	C A	R 1421	1830						
Ourique	T S	I 840	C A	R 0212	1840						
Ovar	T S	I 840	C A	R 0115	1850						
Paços de Ferreira	T S	I 840	C A	R 1309	1860						
Palmela	T S	I 840	C A	R 1508	1870						
Pampilhosa da Serra	T S	I 840	C A	R 0612	1880						

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes			
									Total	do qual: para habitação				
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000 F 10	S 1330000			
					10	20	30	40	50					
Créditos e equiparados	Santiago do Cacém	T	S	I	840	C	A	R	1509	2360				
	Santo Tirso	T	S	I	840	C	A	R	1314	2370				
	São Brás de Alportel	T	S	I	840	C	A	R	0812	2380				
	São João da Madeira	T	S	I	840	C	A	R	0116	2390				
	São João da Pesqueira	T	S	I	840	C	A	R	1815	2400				
	São Pedro do Sul	T	S	I	840	C	A	R	1816	2410				
	São Roque do Pico	T	S	I	840	C	A	R	4603	2420				
	São Vicente	T	S	I	840	C	A	R	3110	2430				
	Sardoal	T	S	I	840	C	A	R	1417	2440				
	Sátão	T	S	I	840	C	A	R	1817	2450				
	Seia	T	S	I	840	C	A	R	0912	2460				
	Seixal	T	S	I	840	C	A	R	1510	2470				
	Sernancelhe	T	S	I	840	C	A	R	1818	2480				
	Serpa	T	S	I	840	C	A	R	0213	2490				
	Sertã	T	S	I	840	C	A	R	0509	2500				
	Sesimbra	T	S	I	840	C	A	R	1511	2510				
	Setúbal	T	S	I	840	C	A	R	1512	2520				
	Sever do Vouga	T	S	I	840	C	A	R	0117	2530				
	Silves	T	S	I	840	C	A	R	0813	2540				
	Sines	T	S	I	840	C	A	R	1513	2550				
	Sintra	T	S	I	840	C	A	R	1111	2560				
	Sobral de Monte Agraço	T	S	I	840	C	A	R	1112	2570				
	Soure	T	S	I	840	C	A	R	0615	2580				
	Sousel	T	S	I	840	C	A	R	1215	2590				
	Tábua	T	S	I	840	C	A	R	0616	2600				
	Tabuaço	T	S	I	840	C	A	R	1819	2610				
	Tarouca	T	S	I	840	C	A	R	1820	2620				
	Tavira	T	S	I	840	C	A	R	0814	2630				
	Terras de Bouro	T	S	I	840	C	A	R	0310	2640				
	Tomar	T	S	I	840	C	A	R	1418	2650				
	Tondela	T	S	I	840	C	A	R	1821	2660				
	Torre de Moncorvo	T	S	I	840	C	A	R	0409	2670				
	Torres Novas	T	S	I	840	C	A	R	1419	2680				
Torres Vedras	T	S	I	840	C	A	R	1113	2690					
Trancoso	T	S	I	840	C	A	R	0913	2700					
Trofa	T	S	I	840	C	A	R	1318	2710					
Vagos	T	S	I	840	C	A	R	0118	2720					
Vale de Cambra	T	S	I	840	C	A	R	0119	2730					
Valença	T	S	I	840	C	A	R	1608	2740					
Valongo	T	S	I	840	C	A	R	1315	2750					
Valpaços	T	S	I	840	C	A	R	1712	2760					
Velas	T	S	I	840	C	A	R	4502	2770					
Vendas Novas	T	S	I	840	C	A	R	0712	2780					
Viana do Alentejo	T	S	I	840	C	A	R	0713	2790					
Viana do Castelo	T	S	I	840	C	A	R	1609	2800					
Vidigueira	T	S	I	840	C	A	R	0214	2810					
Vieira do Minho	T	S	I	840	C	A	R	0311	2820					

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes
									Total	do qual: para habitação	
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000	S 1330000
							10	20	30	F 10	50
Créditos e equiparados	Vila de Rei	T S I	840	C A	R 0510	2830					
	Vila do Bispo	T S I	840	C A	R 0815	2840					
	Vila do Conde	T S I	840	C A	R 1316	2850					
	Vila do Porto	T S I	840	C A	R 4101	2860					
	Vila Flor	T S I	840	C A	R 0410	2870					
	Vila Franca de Xira	T S I	840	C A	R 1114	2880					
	Vila Franca do Campo	T S I	840	C A	R 4206	2890					
	Vila Nova da Berquinha	T S I	840	C A	R 1420	2900					
	Vila Nova de Cerveira	T S I	840	C A	R 1610	2910					
	Vila Nova de Famalicão	T S I	840	C A	R 0312	2920					
	Vila Nova de Foz Côa	T S I	840	C A	R 0914	2930					
	Vila Nova de Gaia	T S I	840	C A	R 1317	2940					
	Vila Nova de Paiva	T S I	840	C A	R 1822	2950					
	Vila Nova de Poiares	T S I	840	C A	R 0617	2960					
	Vila Pouca de Aguiar	T S I	840	C A	R 1713	2970					
	Vila Praia da Vitória	T S I	840	C A	R 4302	2980					
	Vila Real	T S I	840	C A	R 1714	2990					
	Vila Real S. António	T S I	840	C A	R 0816	3000					
	Vila Velha do Rodão	T S I	840	C A	R 0511	3010					
	Vila Verde	T S I	840	C A	R 0313	3020					
	Vila Viçosa	T S I	840	C A	R 0714	3030					
	Vimioso	T S I	840	C A	R 0411	3040					
	Vinhais	T S I	840	C A	R 0412	3050					
Viseu	T S I	840	C A	R 1823	3060						
Vizela	T S I	840	C A	R 0314	3070						
Vouzela	T S I	840	C A	R 1824	3080						
Por memória:											
Créditos e equiparados	<i>off-shore dos Açores</i>	T S I	840	C A	R 4999	3090					
	<i>off-shore da Madeira</i>	T S I	840	C A	R 3999	3100					

■ Não aplicável / Não necessário

Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

Regras de preenchimento

1. No **Quadro F** os saldos de algumas operações de depósito são ventilados segundo a repartição geográfica (tabela R) apresentada na Parte III deste Anexo, sendo o **critério relevante para a imputação das operações** o da localização dos balcões onde estas se realizam.
2. Na ventilação geográfica das operações de depósitos efectuadas via **Internet**, quer por instituições que utilizem exclusivamente este canal de distribuição, quer pelas que o utilizem de forma complementar, o critério a adoptar deverá ser o da localização geográfica da sede da instituição em Portugal.

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continua)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							10	20	30	40
Depósitos e equiparados	Abrantes	T S	I 750	C P	R 1401	10				
	Águeda	T S	I 750	C P	R 0101	20				
	Aguiar da Beira	T S	I 750	C P	R 0901	30				
	Alandroal	T S	I 750	C P	R 0701	40				
	Albergaria-a-Velha	T S	I 750	C P	R 0102	50				
	Albufeira	T S	I 750	C P	R 0801	60				
	Alcácer do Sal	T S	I 750	C P	R 1501	70				
	Alcanena	T S	I 750	C P	R 1402	80				
	Alcobaça	T S	I 750	C P	R 1001	90				
	Alcochete	T S	I 750	C P	R 1502	100				
	Alcoutim	T S	I 750	C P	R 0802	110				
	Alenquer	T S	I 750	C P	R 1101	120				
	Alfândega da Fé	T S	I 750	C P	R 0401	130				
	Alijó	T S	I 750	C P	R 1701	140				
	Aljezur	T S	I 750	C P	R 0803	150				
	Aljustrel	T S	I 750	C P	R 0201	160				
	Almada	T S	I 750	C P	R 1503	170				
	Almeida	T S	I 750	C P	R 0902	180				
	Almeirim	T S	I 750	C P	R 1403	190				
	Almodôvar	T S	I 750	C P	R 0202	200				
	Alpiarça	T S	I 750	C P	R 1404	210				
	Alter do Chão	T S	I 750	C P	R 1201	220				
	Alvaiázere	T S	I 750	C P	R 1002	230				
	Alvito	T S	I 750	C P	R 0203	240				
	Amadora	T S	I 750	C P	R 1115	250				
	Amarante	T S	I 750	C P	R 1301	260				
	Amares	T S	I 750	C P	R 0301	270				
	Anadia	T S	I 750	C P	R 0103	280				
	Angra do Heroísmo	T S	I 750	C P	R 4301	290				
	Ansião	T S	I 750	C P	R 1003	300				
	Arcos de Valdevez	T S	I 750	C P	R 1601	310				
	Arganil	T S	I 750	C P	R 0601	320				
	Armamar	T S	I 750	C P	R 1801	330				
	Arouca	T S	I 750	C P	R 0104	340				
	Arraiolos	T S	I 750	C P	R 0702	350				
	Arronches	T S	I 750	C P	R 1202	360				
	Arruda dos Vinhos	T S	I 750	C P	R 1102	370				
	Aveiro	T S	I 750	C P	R 0105	380				
	Avis	T S	I 750	C P	R 1203	390				
	Azambuja	T S	I 750	C P	R 1103	400				
	Baião	T S	I 750	C P	R 1302	410				
	Barcelos	T S	I 750	C P	R 0302	420				
	Barrancos	T S	I 750	C P	R 0204	430				
	Barreiro	T S	I 750	C P	R 1504	440				
	Batalha	T S	I 750	C P	R 1004	450				
	Beja	T S	I 750	C P	R 0205	460				
	Belmonte	T S	I 750	C P	R 0501	470				

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							10	20	30	40
Depósitos e equiparados	Benavente	T S	I 750	C P	R 1405	480				
	Bombarral	T S	I 750	C P	R 1005	490				
	Borba	T S	I 750	C P	R 0703	500				
	Boticas	T S	I 750	C P	R 1702	510				
	Braga	T S	I 750	C P	R 0303	520				
	Bragança	T S	I 750	C P	R 0402	530				
	Cabeceiras de Basto	T S	I 750	C P	R 0304	540				
	Cadaval	T S	I 750	C P	R 1104	550				
	Caldas da Rainha	T S	I 750	C P	R 1006	560				
	Calheta (Ilha da Madeira)	T S	I 750	C P	R 3101	570				
	Calheta (Ilha de S. Jorge)	T S	I 750	C P	R 4501	580				
	Câmara de Lobos	T S	I 750	C P	R 3102	590				
	Caminha	T S	I 750	C P	R 1602	600				
	Campo Maior	T S	I 750	C P	R 1204	610				
	Cantanhede	T S	I 750	C P	R 0602	620				
	Carraceda de Ansiães	T S	I 750	C P	R 0403	630				
	Carregal do Sal	T S	I 750	C P	R 1802	640				
	Cartaxo	T S	I 750	C P	R 1406	650				
	Cascais	T S	I 750	C P	R 1105	660				
	Castanheira de Pera	T S	I 750	C P	R 1007	670				
	Castelo Branco	T S	I 750	C P	R 0502	680				
	Castelo de Paiva	T S	I 750	C P	R 0106	690				
	Castelo de Vide	T S	I 750	C P	R 1205	700				
	Castro Daire	T S	I 750	C P	R 1803	710				
	Castro Marim	T S	I 750	C P	R 0804	720				
	Castro Verde	T S	I 750	C P	R 0206	730				
	Celorico da Beira	T S	I 750	C P	R 0903	740				
	Celorico de Basto	T S	I 750	C P	R 0305	750				
	Chamusca	T S	I 750	C P	R 1407	760				
	Chaves	T S	I 750	C P	R 1703	770				
	Cinfães	T S	I 750	C P	R 1804	780				
	Coimbra	T S	I 750	C P	R 0603	790				
	Condeixa-a-Nova	T S	I 750	C P	R 0604	800				
	Constância	T S	I 750	C P	R 1408	810				
	Coruche	T S	I 750	C P	R 1409	820				
	Corvo	T S	I 750	C P	R 4901	830				
	Covilhã	T S	I 750	C P	R 0503	840				
	Crato	T S	I 750	C P	R 1206	850				
	Cuba	T S	I 750	C P	R 0207	860				
	Elvas	T S	I 750	C P	R 1207	870				
Entroncamento	T S	I 750	C P	R 1410	880					
Espinho	T S	I 750	C P	R 0107	890					
Esposende	T S	I 750	C P	R 0306	900					
Estarreja	T S	I 750	C P	R 0108	910					
Estremoz	T S	I 750	C P	R 0704	920					
Évora	T S	I 750	C P	R 0705	930					
Fafe	T S	I 750	C P	R 0307	940					

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							10	20	30	40
Depósitos e equiparados	Faro	T S	I 750	C P	R 0805	950				
	Felgueiras	T S	I 750	C P	R 1303	960				
	Ferreira do Alentejo	T S	I 750	C P	R 0208	970				
	Ferreira do Zêzere	T S	I 750	C P	R 1411	980				
	Figueira da Foz	T S	I 750	C P	R 0605	990				
	Figueira de Castelo Rodrigo	T S	I 750	C P	R 0904	1000				
	Figueiró dos Vinhos	T S	I 750	C P	R 1008	1010				
	Fornos de Algodres	T S	I 750	C P	R 0905	1020				
	Freixo de Espada à Cinta	T S	I 750	C P	R 0404	1030				
	Fronteira	T S	I 750	C P	R 1208	1040				
	Funchal	T S	I 750	C P	R 3103	1050				
	Fundão	T S	I 750	C P	R 0504	1060				
	Gavião	T S	I 750	C P	R 1209	1070				
	Góis	T S	I 750	C P	R 0606	1080				
	Golegã	T S	I 750	C P	R 1412	1090				
	Gondomar	T S	I 750	C P	R 1304	1100				
	Gouveia	T S	I 750	C P	R 0906	1110				
	Grândola	T S	I 750	C P	R 1505	1120				
	Guarda	T S	I 750	C P	R 0907	1130				
	Guimarães	T S	I 750	C P	R 0308	1140				
	Horta	T S	I 750	C P	R 4701	1150				
	Idanha-a-Nova	T S	I 750	C P	R 0505	1160				
	Ílhavo	T S	I 750	C P	R 0110	1170				
	Lagoa (Faro)	T S	I 750	C P	R 0806	1180				
	Lagoa (Ilha de S. Miguel)	T S	I 750	C P	R 4201	1190				
	Lagos	T S	I 750	C P	R 0807	1200				
	Lajes das Flores	T S	I 750	C P	R 4801	1210				
	Lajes do Pico	T S	I 750	C P	R 4601	1220				
	Lamego	T S	I 750	C P	R 1805	1230				
	Leiria	T S	I 750	C P	R 1009	1240				
	Lisboa	T S	I 750	C P	R 1106	1250				
	Loulé	T S	I 750	C P	R 0808	1260				
	Loures	T S	I 750	C P	R 1107	1270				
	Lourinhã	T S	I 750	C P	R 1108	1280				
	Lousã	T S	I 750	C P	R 0607	1290				
	Lousada	T S	I 750	C P	R 1305	1300				
	Mação	T S	I 750	C P	R 1413	1310				
	Macedo de Cavaleiros	T S	I 750	C P	R 0405	1320				
	Machico	T S	I 750	C P	R 3104	1330				
	Madalena	T S	I 750	C P	R 4602	1340				
Mafra	T S	I 750	C P	R 1109	1350					
Maia	T S	I 750	C P	R 1306	1360					
Mangualde	T S	I 750	C P	R 1806	1370					
Manteigas	T S	I 750	C P	R 0908	1380					
Marco de Canaveses	T S	I 750	C P	R 1307	1390					
Marinha Grande	T S	I 750	C P	R 1010	1400					
Marvão	T S	I 750	C P	R 1210	1410					

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							10	20	30	40
Depósitos e equiparados	Matosinhos	T S	I 750	C P	R 1308	1420				
	Mealhada	T S	I 750	C P	R 0111	1430				
	Meda	T S	I 750	C P	R 0909	1440				
	Melgaço	T S	I 750	C P	R 1603	1450				
	Mértola	T S	I 750	C P	R 0209	1460				
	Mesão Frio	T S	I 750	C P	R 1704	1470				
	Mira	T S	I 750	C P	R 0608	1480				
	Miranda do Corvo	T S	I 750	C P	R 0609	1490				
	Miranda do Douro	T S	I 750	C P	R 0406	1500				
	Mirandela	T S	I 750	C P	R 0407	1510				
	Mogadouro	T S	I 750	C P	R 0408	1520				
	Moimenta da Beira	T S	I 750	C P	R 1807	1530				
	Moita	T S	I 750	C P	R 1506	1540				
	Monção	T S	I 750	C P	R 1604	1550				
	Monchique	T S	I 750	C P	R 0809	1560				
	Mondim de Basto	T S	I 750	C P	R 1705	1570				
	Monforte	T S	I 750	C P	R 1211	1580				
	Montalegre	T S	I 750	C P	R 1706	1590				
	Montemor-o-Novo	T S	I 750	C P	R 0706	1600				
	Montemor-o-Velho	T S	I 750	C P	R 0610	1610				
	Montijo	T S	I 750	C P	R 1507	1620				
	Mora	T S	I 750	C P	R 0707	1630				
	Mortágua	T S	I 750	C P	R 1808	1640				
	Moura	T S	I 750	C P	R 0210	1650				
	Mourão	T S	I 750	C P	R 0708	1660				
	Murça	T S	I 750	C P	R 1707	1670				
	Murtosa	T S	I 750	C P	R 0112	1680				
	Nazaré	T S	I 750	C P	R 1011	1690				
	Nelas	T S	I 750	C P	R 1809	1700				
	Nisa	T S	I 750	C P	R 1212	1710				
	Nordeste	T S	I 750	C P	R 4202	1720				
	Óbidos	T S	I 750	C P	R 1012	1730				
	Odemira	T S	I 750	C P	R 0211	1740				
	Odivelas	T S	I 750	C P	R 1116	1750				
	Oeiras	T S	I 750	C P	R 1110	1760				
	Oleiros	T S	I 750	C P	R 0506	1770				
Olhão	T S	I 750	C P	R 0810	1780					
Oliveira de Azeméis	T S	I 750	C P	R 0113	1790					
Oliveira de Frades	T S	I 750	C P	R 1810	1800					
Oliveira do Bairro	T S	I 750	C P	R 0114	1810					
Oliveira do Hospital	T S	I 750	C P	R 0611	1820					
Ourém	T S	I 750	C P	R 1421	1830					
Ourique	T S	I 750	C P	R 0212	1840					
Ovar	T S	I 750	C P	R 0115	1850					
Paços de Ferreira	T S	I 750	C P	R 1309	1860					
Palmela	T S	I 750	C P	R 1508	1870					
Pampilhosa da Serra	T S	I 750	C P	R 0612	1880					

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo								Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
								S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
								10	20	30	40
Depósitos e equiparados	Paredes	T S	I 750	C P	R 1310	1890					
	Paredes de Coura	T S	I 750	C P	R 1605	1900					
	Pedrógão Grande	T S	I 750	C P	R 1013	1910					
	Penacova	T S	I 750	C P	R 0613	1920					
	Penafiel	T S	I 750	C P	R 1311	1930					
	Penaiva do Castelo	T S	I 750	C P	R 1811	1940					
	Penamacor	T S	I 750	C P	R 0507	1950					
	Penedono	T S	I 750	C P	R 1812	1960					
	Penela	T S	I 750	C P	R 0614	1970					
	Peniche	T S	I 750	C P	R 1014	1980					
	Peso da Régua	T S	I 750	C P	R 1708	1990					
	Pinhel	T S	I 750	C P	R 0910	2000					
	Pombal	T S	I 750	C P	R 1015	2010					
	Ponta Delgada	T S	I 750	C P	R 4203	2020					
	Ponta do Sol	T S	I 750	C P	R 3105	2030					
	Ponte da Barca	T S	I 750	C P	R 1606	2040					
	Ponte de Lima	T S	I 750	C P	R 1607	2050					
	Ponte de Sor	T S	I 750	C P	R 1213	2060					
	Portalegre	T S	I 750	C P	R 1214	2070					
	Portel	T S	I 750	C P	R 0709	2080					
	Portimão	T S	I 750	C P	R 0811	2090					
	Porto	T S	I 750	C P	R 1312	2100					
	Porto de Mós	T S	I 750	C P	R 1016	2110					
	Porto Moniz	T S	I 750	C P	R 3106	2120					
	Porto Santo	T S	I 750	C P	R 3201	2130					
	Póvoa de Lanhoso	T S	I 750	C P	R 0309	2140					
	Póvoa do Varzim	T S	I 750	C P	R 1313	2150					
	Povoação	T S	I 750	C P	R 4204	2160					
	Proença-a-Nova	T S	I 750	C P	R 0508	2170					
	Redondo	T S	I 750	C P	R 0710	2180					
	Reguengos de Monsaraz	T S	I 750	C P	R 0711	2190					
	Resende	T S	I 750	C P	R 1813	2200					
	Ribeira Brava	T S	I 750	C P	R 3107	2210					
	Ribeira de Pena	T S	I 750	C P	R 1709	2220					
	Ribeira Grande	T S	I 750	C P	R 4205	2230					
	Rio maior	T S	I 750	C P	R 1414	2240					
	Sabrosa	T S	I 750	C P	R 1710	2250					
	Sabugal	T S	I 750	C P	R 0911	2260					
	Salvaterra de Magos	T S	I 750	C P	R 1415	2270					
	Santa Comba Dão	T S	I 750	C P	R 1814	2280					
Santa Cruz	T S	I 750	C P	R 3108	2290						
Santa Cruz da Graciosa	T S	I 750	C P	R 4401	2300						
Santa Cruz das Flores	T S	I 750	C P	R 4802	2310						
Santa Maria da Feira	T S	I 750	C P	R 0109	2320						
Santa Marta de Penaguião	T S	I 750	C P	R 1711	2330						
Santana	T S	I 750	C P	R 3109	2340						
Santarém	T S	I 750	C P	R 1416	2350						

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							10	20	30	40
Depósitos e equiparados	Santiago do Cacém	T S	I 750	C P	R 1509	2360				
	Santo Tirso	T S	I 750	C P	R 1314	2370				
	São Brás de Alportel	T S	I 750	C P	R 0812	2380				
	São João da Madeira	T S	I 750	C P	R 0116	2390				
	São João da Pesqueira	T S	I 750	C P	R 1815	2400				
	São Pedro do Sul	T S	I 750	C P	R 1816	2410				
	São Roque do Pico	T S	I 750	C P	R 4603	2420				
	São Vicente	T S	I 750	C P	R 3110	2430				
	Sardoal	T S	I 750	C P	R 1417	2440				
	Sátão	T S	I 750	C P	R 1817	2450				
	Seia	T S	I 750	C P	R 0912	2460				
	Seixal	T S	I 750	C P	R 1510	2470				
	Sernancelhe	T S	I 750	C P	R 1818	2480				
	Serpa	T S	I 750	C P	R 0213	2490				
	Sertã	T S	I 750	C P	R 0509	2500				
	Sesimbra	T S	I 750	C P	R 1511	2510				
	Setúbal	T S	I 750	C P	R 1512	2520				
	Sever do Vouga	T S	I 750	C P	R 0117	2530				
	Silves	T S	I 750	C P	R 0813	2540				
	Sines	T S	I 750	C P	R 1513	2550				
	Sintra	T S	I 750	C P	R 1111	2560				
	Sobral de Monte Agraço	T S	I 750	C P	R 1112	2570				
	Soure	T S	I 750	C P	R 0615	2580				
	Sousel	T S	I 750	C P	R 1215	2590				
	Tábua	T S	I 750	C P	R 0616	2600				
	Tabuaço	T S	I 750	C P	R 1819	2610				
	Tarouca	T S	I 750	C P	R 1820	2620				
	Tavira	T S	I 750	C P	R 0814	2630				
	Terras de Bouro	T S	I 750	C P	R 0310	2640				
	Tomar	T S	I 750	C P	R 1418	2650				
	Tondela	T S	I 750	C P	R 1821	2660				
	Torre de Moncorvo	T S	I 750	C P	R 0409	2670				
	Torres Novas	T S	I 750	C P	R 1419	2680				
	Torres Vedras	T S	I 750	C P	R 1113	2690				
	Trancoso	T S	I 750	C P	R 0913	2700				
	Trofa	T S	I 750	C P	R 1318	2710				
	Vagos	T S	I 750	C P	R 0118	2720				
	Vale de Cambra	T S	I 750	C P	R 0119	2730				
	Valença	T S	I 750	C P	R 1608	2740				
	Valongo	T S	I 750	C P	R 1315	2750				
	Valpaços	T S	I 750	C P	R 1712	2760				
	Velas	T S	I 750	C P	R 4502	2770				
	Vendas Novas	T S	I 750	C P	R 0712	2780				
	Viana do Alentejo	T S	I 750	C P	R 0713	2790				
	Viana do Castelo	T S	I 750	C P	R 1609	2800				
	Vidigueira	T S	I 750	C P	R 0214	2810				
	Vieira do Minho	T S	I 750	C P	R 0311	2820				

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							10	20	30	40
Depósitos e equiparados	Vila de Rei	T S	I 750	C P	R 0510	2830				
	Vila do Bispo	T S	I 750	C P	R 0815	2840				
	Vila do Conde	T S	I 750	C P	R 1316	2850				
	Vila do Porto	T S	I 750	C P	R 4101	2860				
	Vila Flor	T S	I 750	C P	R 0410	2870				
	Vila Franca de Xira	T S	I 750	C P	R 1114	2880				
	Vila Franca do Campo	T S	I 750	C P	R 4206	2890				
	Vila Nova da Berquinha	T S	I 750	C P	R 1420	2900				
	Vila Nova de Cerveira	T S	I 750	C P	R 1610	2910				
	Vila Nova de Famalicão	T S	I 750	C P	R 0312	2920				
	Vila Nova de Foz Côa	T S	I 750	C P	R 0914	2930				
	Vila Nova de Gaia	T S	I 750	C P	R 1317	2940				
	Vila Nova de Paiva	T S	I 750	C P	R 1822	2950				
	Vila Nova de Poiares	T S	I 750	C P	R 0617	2960				
	Vila Pouca de Aguiar	T S	I 750	C P	R 1713	2970				
	Vila Praia da Vitória	T S	I 750	C P	R 4302	2980				
	Vila Real	T S	I 750	C P	R 1714	2990				
	Vila Real S. António	T S	I 750	C P	R 0816	3000				
	Vila Velha do Rodão	T S	I 750	C P	R 0511	3010				
	Vila Verde	T S	I 750	C P	R 0313	3020				
Vila Viçosa	T S	I 750	C P	R 0714	3030					
Vimioso	T S	I 750	C P	R 0411	3040					
Vinhais	T S	I 750	C P	R 0412	3050					
Viseu	T S	I 750	C P	R 1823	3060					
Vizela	T S	I 750	C P	R 0314	3070					
Vouzela	T S	I 750	C P	R 1824	3080					
Por memória:										
Depósitos e equiparados	<i>off-shore dos Açores</i>	T S	I 750	C P	R 4999	3090				
	<i>off-shore da Madeira</i>	T S	I 750	C P	R 3999	3100				

Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações

Regras de preenchimento

1. A informação a reportar no âmbito do **Quadro G** refere-se às taxas de juro praticadas pelas instituições reportantes em novas operações de empréstimos e depósitos denominadas em euros, face a famílias e sociedades não financeiras residentes em países pertencentes à União Monetária, e respectivos montantes.
2. Para todas as categorias de empréstimos e depósitos previstos no **Quadro G** é requerida a seguinte informação:

Novas operações: somatório dos montantes de novas operações contratadas no mês de referência.

Taxa Acordada Anualizada (TAA): média ponderada pelo respectivo montante, das taxas aplicadas às novas operações contratadas no mês de referência de acordo com a fórmula apresentada de seguida:

$$T = \frac{\sum_j t_j * montante_j}{\sum_j montante_j}$$

Em que:

T	média ponderada das TAA das novas operações
t_j	TAA associada à operação j
$montante_j$	montante associado à operação j

Adicionalmente é ainda requerida a média ponderada da **Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG)** associada às novas operações de crédito concedido a particulares para aquisição de habitação e consumo:

$$G = \frac{\sum_j g_j * montante_j}{\sum_j montante_j}$$

Em que:

G	média ponderada das TAEG das novas operações (exclusivamente para o crédito concedido a particulares para habitação e consumo)
g_j	TAEG associada à operação j
$montante_j$	montante associado à operação j

3. São consideradas novas operações:
 - a) Todos os contratos, termos e condições de natureza financeira que especifiquem pela primeira vez a taxa de juro do depósito ou do empréstimo.
 - b) Todas as novas negociações de depósitos e empréstimos existentes.
4. Não se enquadram no conceito de novas operações, as seguintes situações:
 - a) As prorrogações automáticas de depósitos e de contratos de empréstimos preexistentes, ou seja, que não exijam qualquer envolvimento activo por parte do cliente e que não envolvam qualquer renegociação dos termos e condições do contrato (incluindo a taxa de juro).
 - b) As alterações de taxas de juro variáveis que derivem de ajustamentos automáticos, dado não constituírem novos acordos.
 - c) As alterações de taxa de juro fixa para taxa de juro variável, ou vice-versa, que tenham sido acordadas no início do contrato e que ocorram durante a respectiva vigência, por se entender que fazem parte dos termos e condições do empréstimo previamente acordado.

5. A desagregação por prazo contratual das operações activas baseia-se no prazo de fixação inicial de taxa. Para as operações passivas o critério subjacente é o prazo original da operação.
6. A desagregação por “escalão de crédito” dos empréstimos concedidos a empresas não financeiras baseia-se no montante da transacção que é classificada como nova operação e não na totalidade do crédito concedido a essas entidades.
7. Os dois tipos de taxa mencionados no ponto 2. caracterizam-se pelo seguinte:

TAXA ACORDADA ANUALIZADA (TAA)

Taxa de juro individualmente acordada entre a instituição reportante e o cliente em relação a um dado depósito ou empréstimo, convertida numa base anual e cotada como percentagem ao ano.

Na obtenção da TAA deverão ser tomados em consideração os seguintes aspectos:

- a) A TAA deve cobrir todos os pagamentos de juros sobre depósitos ou empréstimos, mas não outros encargos eventualmente aplicáveis.
- b) O deságio, definido como a diferença entre o valor nominal do empréstimo e o montante recebido pelo cliente, deve ser considerado como um pagamento de taxa de juro no início do contrato e, portanto, reflectir-se na TAA.
- c) Os pagamentos de juros cobertos pela TAA devem reflectir a remuneração que o agente inquirido paga pelos depósitos e a que recebe pelos empréstimos. Quando o valor pago por uma parte e recebido pela outra não coincidirem, é a perspectiva do agente inquirido que determinará qual a taxa de juro a considerar pelas estatísticas de taxas de juro. Consequentemente, a compilação da TAA deve obedecer aos seguintes princípios:
 - As taxas de juro devem ser registadas pelo valor bruto sem dedução de impostos, uma vez que as taxas de juro antes de impostos reflectem o que os agentes inquiridos pagam pelos depósitos e o que recebem pelos empréstimos.
 - Os subsídios concedidos às famílias ou a sociedades não financeiras por terceiros não devem ser levados em conta aquando do apuramento de pagamentos de juros, uma vez que os subsídios não são pagos nem recebidos pela entidade reportante.
- d) As taxas de juro que os agentes inquiridos eventualmente apliquem em operações efectuadas com os respectivos funcionários devem constar das estatísticas de taxas de juro.
- e) Na compilação da TAA a instituição reportante deve utilizar um ano padrão de 365 dias, o que significa que o dia suplementar dos anos bissextos deve ser ignorado.
- f) A conversão para uma base anual da taxa acordada entre a instituição reportante e o cliente, baseia-se na seguinte fórmula matemática:

$$TAA = \left(1 + \frac{r_{ag}}{n} \right)^n - 1$$

Em que:

- r_{ag} representa a taxa de juro anual acordada entre a instituição e o cliente em relação a um dado depósito ou empréstimo
- n reflecte o número dos períodos de capitalização de juros durante o ano (por exemplo, 1 para pagamentos anuais, 2 para pagamentos semestrais, 4 para pagamentos trimestrais e 12 para pagamentos mensais)

- g) Para as operações que se caracterizam por os pagamentos de juros acordados entre a instituição e o cliente não serem capitalizados em intervalos regulares, a fórmula de cálculo apresentada na alínea anterior não é a mais adequada. Nestas circunstâncias é recomendável que as instituições optem por proceder ao cálculo da taxa com base na seguinte fórmula¹:

$$\sum_{k=1}^m \frac{A_k}{(1+i)^{t_k}} = \sum_{k'=1}^{m'} \frac{A'_{k'}}{(1+i)^{t_{k'}}$$

Em que:

k	número de ordem do empréstimo
k'	número de ordem do reembolso (excluindo outros encargos que não juros)
A_k	montante do empréstimo k
$A'_{k'}$	montante do reembolso k' (excluindo outros encargos que não juros)
m	número de ordem do último empréstimo
m'	número de ordem do último reembolso (excluindo outros encargos que não juros)
t_k	intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número 1 e as dos empréstimos subsequentes (2 a m)
$t_{k'}$	intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número 1 e as dos reembolsos (excluindo outros encargos que não juros) números 1 a m'
i	taxa de juro que torna equivalentes, numa base anual, os valores actuais de todos os compromissos, com excepção dos encargos (depósitos e empréstimos, pagamentos ou reembolsos e pagamentos de juros), existentes ou futuros, acordados entre a instituição reportante e o cliente

TAXA ANUAL DE ENCARGOS EFECTIVA GLOBAL (TAEG)²

Taxa que representa o custo total do crédito para o consumidor - i.e., todos os custos, incluindo juros e outros encargos, que o consumidor tem de pagar pelo crédito -, expresso como uma percentagem anual do montante do crédito concedido, correspondendo à taxa que, numa base anual, iguala o valor presente de todos os compromissos (empréstimos, reembolsos e encargos), existentes ou futuros, acordados entre o credor e o devedor e cujo cálculo é efectuado de acordo com a fórmula matemática seguinte:

$$\sum_{k=1}^m \frac{A_k}{(1+i)^{t_k}} = \sum_{k'=1}^{m'} \frac{A'_{k'}}{(1+i)^{t_{k'}}$$

Em que:

k	número de ordem do empréstimo
k'	número de ordem do reembolso ou do pagamento de encargos
A_k	montante do empréstimo k
$A'_{k'}$	montante do reembolso ou do pagamento de encargos k'
m	número de ordem do último empréstimo
m'	número de ordem do último reembolso ou pagamento de encargos
t_k	intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número 1 e as dos empréstimos subsequentes (2 a m)
$t_{k'}$	intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número 1 e as dos reembolsos (incluindo outros encargos que não juros) números 1 a m'

¹ Esta fórmula é em tudo semelhante à que deverá ser utilizada no cálculo da TAEG, adiante explicitada, diferindo desta apenas pelo facto de não se considerarem outros encargos para além dos juros.

² Taxa que corresponde à transposição da Directiva 98/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Fevereiro de 1998, que altera a Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das leis, regulamentos e provisões administrativas dos Estados Membros no tocante ao crédito ao consumo.

- i* taxa que assegura que o valor descontado dos reembolsos (incluindo o pagamento de juros) é igual ao valor descontado dos empréstimos concedidos. Pode ser calculada (algebricamente, por aproximações sucessivas ou por intermédio de *software* adequado) quando os outros termos da equação supra são conhecidos.

Quadro G - Taxas de juro sobre novas operações

Moeda: Euro		Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária										Taxas de juro / montantes de novas operações		
		Empresas não financeiras					Particulares							
Operações	Até 1 ano ¹	TAA	Empresas não financeiras			Particulares								
			Total	Emprestimos até 1 milhão de euros	Emprestimos acima de 1 milhão de euros	Total	Habituação	Consumo	Outros fins					
			S. 4000002	S. 4000002	S. 4000002	S. 4000003	S. 4000003	S. 4000003	S. 4000003	S. 4000003	S. 4000003	S. 4000003		
			X 10	X 10	X 20	F 10	F 10	F 10	F 20	F 01				
			20	30	40	50	60	70	80					
Operações activas														
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	Até 1 ano ¹	TAA	T T I 970 C A Z 09	M EUR	10									
		Novas operações	T F I 970 C A Z 09	M EUR	20									
	De 1 a 5 anos ¹	TAA	T T I 970 C A Z 14	M EUR	30									
		Novas operações	T F I 970 C A Z 14	M EUR	40									
	A mais de 5 anos ¹	TAA	T T I 970 C A Z 08	M EUR	50									
		Novas operações	T F I 970 C A Z 08	M EUR	60									
Por memória:														
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	De 5 a 10 anos ¹	TAA	T T I 970 C A Z 18	M EUR	70									
		Novas operações	T F I 970 C A Z 18	M EUR	80									
	A mais de 10 anos ¹	TAA	T T I 970 C A Z 19	M EUR	90									
		Novas operações	T F I 970 C A Z 19	M EUR	100									
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)		TAEG	T G I 970 C A	M EUR	110									
Operações passivas														
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano	TAA	T T I 760 C P Z 10	M EUR	120									
		Novas operações	T F I 760 C P Z 10	M EUR	130									
	De 1 a 2 anos	TAA	T T I 760 C P Z 06	M EUR	140									
		Novas operações	T F I 760 C P Z 06	M EUR	150									
	A mais de 2 anos	TAA	T T I 760 C P Z 15	M EUR	160									
		Novas operações	T F I 760 C P Z 15	M EUR	170									
Acordos de recompra		TAA	T T I 100 C P	M EUR	180									
		Novas operações	T F I 100 C P	M EUR	190									

¹ Prazo de fixação inicial de taxa. A taxa variável é considerada no prazo 'até 1 ano'.

Não aplicável / Não necessário

Quadro H – Taxas de juro sobre saldos

Regras de preenchimento

1. A informação a reportar no âmbito do **Quadro H** refere-se às taxas de juro praticadas pelas instituições reportantes aos saldos vivos em fim de mês referentes a operações de empréstimos e depósitos denominadas em euros, face a famílias e sociedades não financeiras residentes em países pertencentes à União Monetária.
2. Para todas as categorias de empréstimos e depósitos previstos no **Quadro H** as instituições têm de reportar a média ponderada da **Taxa Acordada Anualizada (TAA)** associada aos saldos vivos no último dia do mês:

$$A = \frac{\sum_j a_j * saldo_j}{\sum_j saldo_j}$$

Em que:

A	média ponderada das TAA aplicadas aos saldos vivos em determinado momento do último dia do mês
a_j	TAA associada ao saldo vivo j
$saldo_j$	saldo vivo j

3. A metodologia de cálculo da TAA aplicada aos saldos vivos é idêntica à seguida para a obtenção da TAA sobre novas operações, descrita no ponto 7. das regras de preenchimento do **Quadro G**.
4. Para efeitos do reporte de taxas de juro sobre saldos devem ser considerados todos os contratos em vigor que tiverem sido acordados até à data de referência da informação.
5. A compilação do reporte de taxas de juro sobre saldos deverá ter presente os seguintes aspectos:
 - a) Os créditos de cobrança duvidosa e os empréstimos para a reestruturação de dívida não são considerados para efeitos da determinação da média ponderada.
 - b) Para as contas que, consoante a natureza do seu saldo, possam constituir quer um depósito quer um empréstimo, as entidades reportantes têm necessariamente de avaliar o saldo em final de mês de cada conta por forma a determinar se essa conta representa, nesse mês, uma “responsabilidade à vista” ou um “descoberto bancário”.

Quadro H - Taxas de juro sobre saldos

Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária										Taxas de juro	
Moeda: Euro											
Unidade: Porcentagem											
										Particulares	
										Empresas não financeiras	
										Total	
										Total	
										Consumo e outros fins	
										S 4000001	
										S 4000002	
										S 4000003	
										F 10	
										F 02	
										50	
										40	
										30	
										20	
										10	
Operações activas											
Créditos e equiparados											
Até 1 ano											
T	A	I	840	C	A	Z	09	M	EUR	10	
T	A	I	840	C	A	Z	14	M	EUR	20	
De 1 a 5 anos											
T	A	I	840	C	A	Z	08	M	EUR	30	
A mais de 5 anos											
T	A	I	221	C	A			M	EUR	40	
dos quais: Descobertos bancários											
Operações passivas											
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)											
T	A	I	810	C	P			M	EUR	50	
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista)											
T	A	I	790	C	P	Z	11	M	EUR	60	
Até 90 dias ¹											
T	A	I	790	C	P	Z	12	M	EUR	70	
A mais de 90 dias ¹											
T	A	I	780	C	P	Z	17	M	EUR	80	
Até 2 anos											
T	A	I	780	C	P	Z	15	M	EUR	90	
A mais de 2 anos											
T	A	I	100	C	P			M	EUR	100	
Acordos de recompra											

¹ Prazo do pré-aviso

Não aplicável / Não necessário

Indicadores para reporte em grupo

Regras de preenchimento

1. As instituições que efectuem um reporte conjunto, como grupo, no âmbito das estatísticas de taxas de juro, deverão fornecer os seguintes indicadores **para cada uma** das categorias de empréstimos e depósitos que constam dos **Quadros G e H**:

- a) O número de instituições que contribuem para a taxa reportada pelo grupo;
- b) A variância das taxas de juro entre essas instituições.

2. Para cada uma das categorias de empréstimos e depósitos reportadas nos **Quadros G e H**, a variância das taxas de juro entre essas instituições deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Var(\theta) = \frac{1}{N} \sum_{i=1}^N (\theta_i - \bar{\theta})^2$$

Em que:

$Var(\theta)$	variância das taxas de juro entre as instituições que contribuem para a taxa de juro reportada pelo grupo
N	número de instituições que contribuem para a taxa de juro reportada pelo grupo
θ_i	taxa de juro da instituição i
$\bar{\theta}$	taxa de juro reportada pelo grupo

3. O número de agentes inquiridos pertencentes ao grupo e a respectiva variância devem referir-se ao mês de Outubro.

4. As taxas de juro das instituições individualmente consideradas devem ser calculadas de acordo com as fórmulas matemáticas apresentadas no ponto 7. das regras de preenchimento do Quadro G.

Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre novas operações

				Número de instituições / Variância das taxas de juro														
				Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária														
				Empresas não financeiras				Particulares										
				Total		Empréstimos até 1 milhão de euros		Empréstimos acima de 1 milhão de euros		Total		Habitação		Consumo		Outros fins		
				10		20		30		40		50		60		70		80
Operações activas																		
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	Até 1 ano ¹	N.º Instituições		10														
		Variância da taxa de juro		20														
	De 1 a 5 anos ¹	N.º Instituições		30														
		Variância da taxa de juro		40														
	A mais de 5 anos ¹	N.º Instituições		50														
		Variância da taxa de juro		60														
Por memória																		
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	De 5 a 10 anos ¹	N.º Instituições		70														
		Variância da taxa de juro		80														
	A mais de 10 anos ¹	N.º Instituições		90														
		Variância da taxa de juro		100														
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)		N.º Instituições		110														
		Variância da taxa de juro		120														
Operações passivas																		
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano	N.º Instituições		130														
		Variância da taxa de juro		140														
	De 1 a 2 anos	N.º Instituições		150														
		Variância da taxa de juro		160														
	A mais de 2 anos	N.º Instituições		170														
		Variância da taxa de juro		180														
Acordos de recompra		N.º Instituições		190														
		Variância da taxa de juro		200														

¹ Prazo de fixação inicial de taxa. A taxa variável é considerada no prazo 'até 1 ano'.

Não aplicável / Não necessário

Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre saldos

				Número de instituições / Variância das taxas de juro					
				Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária					
				Total	Empresas não financeiras	Particulares			
				10	20	30	40	50	
				Operações activas					
Créditos e equiparados	Até 1 ano	N.º Instituições		10					
		Variância da taxa de juro		20					
	De 1 a 5 anos	N.º Instituições		30					
		Variância da taxa de juro		40					
	A mais de 5 anos	N.º Instituições		50					
		Variância da taxa de juro		60					
dos quais: Descobertos bancários		N.º Instituições		70					
		Variância da taxa de juro		80					
Operações passivas									
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)		N.º Instituições		90					
		Variância da taxa de juro		100					
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista)	Até 90 dias ¹	N.º Instituições		110					
		Variância da taxa de juro		120					
	A mais de 90 dias ¹	N.º Instituições		130					
		Variância da taxa de juro		140					
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos c/pré-aviso e acordos de recompra)	Até 2 anos	N.º Instituições		150					
		Variância da taxa de juro		160					
	A mais de 2 anos	N.º Instituições		170					
		Variância da taxa de juro		180					
Acordos de recompra		N.º Instituições		190					
		Variância da taxa de juro		200					

¹ Prazo do pré-aviso

Não aplicável / Não necessário

Informação para acompanhamento da representatividade da amostra

Regras de preenchimento

1. Para efeitos do acompanhamento da representatividade da amostra no âmbito da compilação das estatísticas de taxas de juro, a informação apresentada neste quadro deverá ser comunicada por todas as instituições que, fazendo parte da população potencialmente inquirida, não integram a amostra.
2. A informação adicional é relativa às taxas de juro sobre novas operações realizadas durante o mês de Setembro, não sendo necessário reportar os respectivos montantes associados.
3. As regras de preenchimento deste quadro são as definidas para o preenchimento do **Quadro G**.

Informação para acompanhamento da representatividade da amostra

Unidade: Percentagem

Taxas de juro

Moeda: Euro										Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária											
										Empresas não financeiras				Particulares							
										Total	Total	Empréstimos até 1 milhão de euros	Empréstimos acima de 1 milhão de euros	Total	Habitação	Consumo	Outros fins				
										S 4000001	S 4000002	S 4000002	S 4000002	S 4000003	S 4000003	S 4000003	S 4000003	F 10	F 20	F 01	
		X 10	X 20																		
10		20	30	40	50	60	70	80													
Operações activas																					
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	Até 1 ano ¹	TAA	T T	970	C A	Z 09	M EUR	10													
		Novas operações	T F	970	C A	Z 09	M EUR	20													
	De 1 a 5 anos ¹	TAA	T T	970	C A	Z 14	M EUR	30													
		Novas operações	T F	970	C A	Z 14	M EUR	40													
	A mais de 5 anos ¹	TAA	T T	970	C A	Z 08	M EUR	50													
		Novas operações	T F	970	C A	Z 08	M EUR	60													
Por memória:																					
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	De 5 a 10 anos ¹	TAA	T T	970	C A	Z 18	M EUR	70													
		Novas operações	T F	970	C A	Z 18	M EUR	80													
	A mais de 10 anos ¹	TAA	T T	970	C A	Z 19	M EUR	90													
		Novas operações	T F	970	C A	Z 19	M EUR	100													
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)		TAEG	T G	970	C A		M EUR	110													
Operações passivas																					
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano	TAA	T T	760	C P	Z 10	M EUR	120													
		Novas operações	T F	760	C P	Z 10	M EUR	130													
	De 1 a 2 anos	TAA	T T	760	C P	Z 06	M EUR	140													
		Novas operações	T F	760	C P	Z 06	M EUR	150													
A mais de 2 anos	TAA	T T	760	C P	Z 15	M EUR	160														
	Novas operações	T F	760	C P	Z 15	M EUR	170														
Acordos de recompra		TAA	T T	100	C P		M EUR	180													
		Novas operações	T F	100	C P		M EUR	190													

¹ Prazo de fixação inicial de taxa. A taxa variável é considerada no prazo 'até 1 ano'.

Não aplicável / Não necessário